



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2017, que Dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

RELATOR: Senadora Kátia Abreu

21 de Maio de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

SF/19849.81243-50

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2017 (PL nº 3.236, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Zé Silva, que *dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal (CAE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 151, de 2017, (Projeto de Lei nº 3.236, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Zé Silva, que *dá nova redação ao § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, que institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário.*

O art. 1º da Proposição altera o § 1º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, para estabelecer que a individualização dos contratos coletivos de financiamento celebrados junto ao Fundo de Terras e da Reforma Agrária e ao Programa Cédula da Terra é condicionada à decisão da maioria dos beneficiários de cada associação, obrigando a todos, tendo em vista que, pela atual redação, a Lei condiciona a individualização dessas operações à adesão de todos os beneficiários de cada empreendimento.

O Projeto prevê a vigência da futura Lei imediatamente após a sua publicação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), que adotou parecer favorável ao PLC nº 151, de 2017, sem emendas; e a esta Comissão de Assuntos Econômicos.

Não foram recebidas emendas à Proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Econômicos avalia propostas legislativas acerca de política de crédito e dos problemas econômicos do País, nos termos do art. 99, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PLC nº 151, de 2017, será abordado quanto aos aspectos relativos ao seu mérito, bem como quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que tange à constitucionalidade formal, a proposta observa a competência privativa da União para legislar sobre política de crédito, nos termos do inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF) e a competência comum da União para fomentar a produção agropecuária, conforme o inciso VIII do art. 23 da CF. São observadas, ainda, a atribuição do Congresso Nacional de dispor sobre as matérias de competência da União, na forma do *caput* do art. 48 da CF, e as normas relativas à iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61 da CF, *caput* e § 1º.


SF/19849.81243-50

Quanto à juridicidade, a lei ordinária apresenta-se como tipificação adequada aos propósitos da matéria, uma vez que seu conteúdo não está reservado a lei complementar, nos termos prescritos na Carta Magna. Ademais, a matéria inova o ordenamento jurídico e satisfaz aos critérios normativos da generalidade e da coercitividade, como estabelecem os princípios gerais do Direito, não havendo, portanto, qualquer vício atinente à sua juridicidade.

No que diz respeito à técnica legislativa adotada, a Proposição dispensa retificações.

Quanto ao mérito, faz-se importante reverberar a Justificação apresentada pelo autor da Proposição, quando argumenta que a redação atual da Lei impede que mais da metade dos projetos do crédito fundiário seja individualizada e favorece minorias desinteressadas no adimplemento do contrato, prejudicando os demais associados.

No acertado entendimento do autor, a Proposição objetiva combater o comportamento oportunista de uma minoria de associados, contribuindo para a redução da inadimplência, uma vez que cada família seria responsável por sua própria dívida.

Ainda quanto ao mérito, faz-se relevante ressaltar que a Proposição representa impacto significativo para as famílias de agricultores que se encontram vinculadas a contratos de financiamento coletivos celebrados no âmbito dos programas Banco da Terra e Cédula da Terra. Ao permitir a individualização dos contratos de financiamento celebrados pelos beneficiários desses programas a partir da decisão da maioria dos mutuários de cada empreendimento, abolindo o atual critério da unanimidade, a Proposição vai facilitar a regularização da situação das famílias vinculadas a esses projetos e contribuir de forma decisiva para a retomada do crédito e do investimento produtivo no âmbito da agricultura familiar brasileira.

As disposições vigentes acerca do tema mostraram-se insatisfatórias, ao permitirem que apenas um único associado contrário tenha poder para vetar a individualização dos contratos, prática que prejudica ampla quantidade de mutuários que desejam ter seus contratos individualizados sem quaisquer dependências de outros beneficiários.



SF/19849.81243-50

Com efeito, a opção de individualizar os contratos não traz prejuízos ao mutuante, que continua a contar com garantia real hipotecária sobre a parcela do imóvel que cabe a cada mutuário, na forma dos §§ 3º e 4º do art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008, sem prejuízo dos demais mutuários, uma vez que arcarão tão somente com as obrigações proporcionalmente assumidas nos contratos coletivos.



III – VOTO

Pelo exposto, somos favoráveis ao Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CAE, 21/05/2019 às 10h - 15ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	3. DÁRIO BERGER	
CONFÚCIO MOURA	4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ SERRA	1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	4. MAJOR OLÍMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGE KAJURU	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU	3. MARCOS DO VAL	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
JEAN PAUL PRATES	1. PAULO PAIM	PRESENTE
RENILDE BULHÕES	2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	3. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
OMAR AZIZ	1. ANGELO CORONEL	
OTTO ALENCAR	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	3. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO PACHECO	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. JORGINHO MELLO	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
WEVERTON
JUÍZA SELMA
ALVARO DIAS
PAULO ROCHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 151/2017)

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

21 de Maio de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos